



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 44

PROCESSO ADMINISTRATIVO -
PROT. Nº 207/96/DG

INTERESSADO - SECRETARIA DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESPÍRITO SANTO.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AOS
SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA
SECRETARIA DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO
SANTO E NAS ZONAS ELEITORAIS
DESTE ESTADO.

**O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso
de suas atribuições e na forma da lei,
RESOLVE, por decisão unânime, regulamentar
a prestação de serviço extraordinário no âmbito
deste Regional.

Art. 1º - O adicional por serviço
extraordinário, instituído pelo inciso XIV, do Art.
7º, com aplicabilidade ao servidor público civil
dada pelo art. 39 § 2º, ambos da Constituição da
República Federativa do Brasil/88, e previsto
ainda nos art. 61, inciso V, e arts. 73 e 74 da Lei
8.112/90, será concedido aos servidores em
exercício no TRE/ES, nos termos desta
resolução.

Art. 2º - O adicional por serviço extraordinário
será devido aos servidores que detêm e estejam
no exercício do cargo efetivo, de cargo
comissionado e aos servidores legalmente
requisitados, mediante prévia designação pelo
superior hierárquico, acompanhada de
justificação, e autorizada pelo Diretor Geral da
Secretaria deste Tribunal, na hipótese do art. 3º
desta resolução.

Art. 3º - Ao adicional por serviço extraordinário
fará jus o servidor quando, de conformidade com
o art. supra, ultrapassar a jornada de trabalho
diária, 8 (oito) horas, ou semanal, 40 (quarenta)
horas, ressalvadas as hipóteses de compensação.

Publicado em 11.04.96

Art. 4º - O valor a ser estabelecido para hora normal, que servirá de base de cálculo do adicional, resultará da divisão da remuneração do servidor, recebida durante o mês em que prestar o serviço extraordinário, por 240 (duzentos e quarenta) horas, divisor obtido pela multiplicação da quantidade de horas prevista na jornada diária - 8 (oito) horas - pelo número de dias no mês - 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Adotar-se-á o mesmo procedimento para o servidor requisitado, que deverá informar a remuneração percebida no órgão de origem, acrescendo-se, a esse valor, eventual gratificação auferida neste Tribunal.

Art. 5º - O adicional pela prestação de serviço extraordinário será calculado na seguinte forma:

- I** - Acréscimo de cinquenta por cento sobre a hora normal, em dias úteis;
- II** - Acréscimo de oitenta por cento sobre a hora normal, nos sábados;
- III** - Acréscimo de cem por cento, nos domingos e feriados.

Art. 6º - A hora extraordinária prestada em período noturno, compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será calculada de acordo com esta resolução e em observância ao art. 75 da Lei 8.112/90.

Art. 7º - O serviço extraordinário somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, compreendidos os dias úteis de segunda a sexta-feira, observado o intervalo de 01 (uma) hora de descanso para o almoço.

Art. 8º - Na prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados, dever-se-á observar o intervalo de 01 (uma) a cada 8 (oito) horas-extras trabalhadas.

Art. 9º - O pagamento do serviço extraordinário, efetivamente prestado, ficará subordinado à existência de recursos orçamentários específicos e/ou provisão para eleição e disponibilidade financeira, com a observância do Art. 2º.

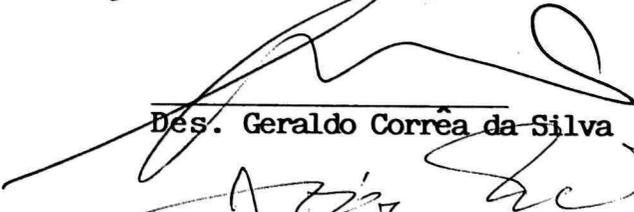


Art. 10 - As determinações constantes desta Resolução aplicam-se aos servidores em atividade na Secretaria deste Tribunal, e, nas Zonas Eleitorais, aos servidores do Quadro Permanente deste Órgão e àqueles legalmente requisitados.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 de março de 1.996.


_____, Presidente
Des. Renato de Mattos



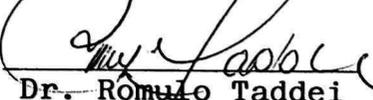
Des. Geraldo Corrêa da Silva



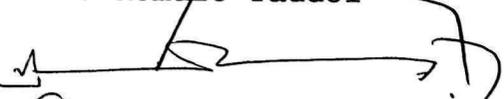
Dr. José Ferreira Neves Neto



Dr. Amin Abiguenem



Dr. Romulo Taddei



Dr. Antônio Augusto Genêlhu Júnior



Dr. Annibal de Rezende Lima


_____, Proc. Reg. Eleit.
Dr. Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo